



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CÂMPUS LAGES

RESOLUÇÃO CCL Nº 05, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

Aprovar o Regulamento do Conselho Discente do Câmpus Lages

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CÂMPUS LAGES / IFSC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 13 do Regimento Interno do Câmpus Lages, aprovado por meio da Resolução 77/2011/CS,

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento do Conselho Discente do Câmpus Lages, conforme anexo.

Thiago Meneghel Rodrigues
Presidente do Colegiado do Câmpus Lages - IFSC

Prof. Thiago Meneghel Rodrigues
Matricula SIAPE 1823635
DIRETOR GERAL
Câmpus Lages do IFSC
Portaria nº 506, DOU de 04/02/2016

REGULAMENTO DO CONSELHO DISCENTE

TÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º O conselho discente é uma instância consultiva, que deve auxiliar e aconselhar a gestão do Câmpus Lages do IFSC. Como também, escolher e orientar a atuação dos representantes discentes junto ao Colegiado do Câmpus Lages. O conselho que atua por representação dos alunos regularmente matriculados em cursos Técnicos, de Graduação e de Pós-graduação deve buscar representar a opinião da maioria dos alunos com o objetivo de colaborar para o aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa e da extensão, através, da eficiência na gestão do câmpus Lages.

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 2º Ao Conselho discente compete:

- I. A apreciação interna e apresentação de sugestões à Direção Geral, à Chefia do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, à Chefia do Departamento de Administração ou às coordenações, conforme lhe forem encaminhados;
- II. Apresentação à Direção Geral de demandas e sugestões do segmento discente;
- III. A apreciação, quando solicitado ou quando se fizer necessário, de assuntos didáticos pedagógicos e administrativos;
- IV. Indicação, através de eleição entre os próprios membros, dos representantes titulares e suplentes para o Colegiado do Câmpus;
- V. Apreciação dos itens de pauta do Colegiado do Câmpus e, após consulta aos alunos, encaminhamento aos representantes discentes no Colegiado da posição do segmento;

Parágrafo único: Os representantes discentes no Colegiado do Câmpus deverão receber dos conselheiros a posição do segmento como orientação para as votações no Colegiado. De toda forma, são livres para após reflexão e os debates durante as reuniões do Colegiado definirem os seus votos.

TÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO



Art. 3º O conselho será composto pelos seguintes integrantes:

- I. Diretor Geral do Campus;
- II. Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão do Campus;
- III. 1 representante discente de cada turma;
- IV. Membros externos convidados pelo Diretor Geral para reuniões específicas.

§ 1 Cada conselheiro titular integrante terá um suplente que o substituirá em seus afastamentos, impedimentos ou desligamento do conselho.

§ 2 O Diretor Geral exercerá a presidência do Conselho Discente.

§ 3 O suplente do Diretor Geral será o Diretor em Exercício.

§ 4 O suplente do Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão será um dos coordenadores vinculados ao DEPE indicados por ele.

§ 5 O representante discente titular será eleito por cada turma. O seu suplente será o segundo candidato a receber mais votos.

§ 6 Os suplentes somente poderão participar das reuniões quando em substituição ao representante titular.

Art. 4º Os conselheiros discentes serão escolhidos por seus pares, em cada turma, para o exercício de mandato de um ano.

Art. 5º A escolha dos membros discentes do Colegiado do Câmpus Lages será feita por eleição direta sendo eleitores e candidatáveis todos os conselheiros titulares.

§ 1 Os dois mais votados serão os representantes titulares do Colegiado do Câmpus e o terceiro e quarto mais votados serão os suplentes.

TITULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art 6º Ao Presidente do Conselho incumbe:

- I. Coordenar as reuniões;
- II. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. Registrar as sugestões e encaminhamentos definidos;
- IV. Assinar a documentação produzida;
- V. O presidente encaminhará as deliberações que extrapolarem as competências da Direção Geral ao Colegiado do Câmpus;

Art 7º Aos conselheiros incumbe:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Discutir e deliberar com seus representados os trabalhos em desenvolvimento, explicitando nas reuniões a posição de sua turma/curso/segmento.
- III. Encaminhar para as reuniões temas que se identifiquem com as finalidades Conselho;

- IV. Agir democraticamente, respeitando as decisões da maioria;
- V. Agir com civilidade em relação aos seus pares;
- VI. Demais representações de sua turma.

TÍTULO V DAS REUNIÕES

Art 8º Poderão ocorrer dois tipos de reuniões:

- I. Ordinária: estabelecida em calendário anual e, aproximadamente, a cada 2 meses;
- II. Extraordinária: convocada pelo presidente do Conselho a qualquer tempo.

Parágrafo único: O representante que não se fizerem presentes na reunião, sem comunicar ao seu suplente, e não apresentar justificativa plausível em até 72h poderá ser destituído da função de conselheiro pelo presidente.

Art 9º O conselho realizará suas reuniões independentemente da quantidade de conselheiros presentes no local e hora da reunião.

Art 10º As reuniões terão a duração máxima de uma (1) hora e trinta (30) minutos, podendo ser prorrogadas, a pedido de qualquer conselheiro, por mais trinta (30) minutos.

Art 11º As reuniões não poderão prejudicar o andamento das atividades pedagógicas.

Art. 12º Por se tratar de um conselho consultivo as decisões não precisam ser tomadas por meio de votação e as decisões não tem força em si para implementação, necessitando serem encaminhadas ao Colegiado do Câmpus.

Art. 13º Este regulamento somente poderá ser alterado pelo Colegiado do Câmpus Lages.

Thiago Meneghel Rodrigues
Presidente do Colegiado do Câmpus Lages